



PROCESSO N.º 786/04

DELIBERAÇÃO N.º 04/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO: Paraná

ASSUNTO: Alteração da redação do artigo 1.º da Deliberação n.º 01/04-CEE

RELATOR:

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Indicação n.º 02/04, da Câmara de Educação Superior, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1.º O artigo 1.º da Deliberação 01/04, que estabelece normas para a adequação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná às Diretrizes Curriculares Nacionais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As IES públicas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar as adequações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos aos órgãos competentes, de acordo com a Resolução que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, até 30 de abril de 2005.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.



PROCESSO N.º 786/04

Indicação n.º 02/04

APROVADA EM 01/12/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO: PARANÁ

ASSUNTO: Alteração da redação do artigo 1º da Deliberação n.º 01/04-CEE, com acréscimo do parágrafo único.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

As Instituições de Ensino Superior presentes à reunião realizada em 11/11/04, na sede do Conselho Estadual de Educação, solicitaram a concessão de um maior prazo para adequação do Projeto Pedagógico dos cursos de Educação Superior às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Considerando a solicitação, propomos a data de 30 de abril de 2005, como limite para entrega dos Projetos Pedagógicos dos cursos de Educação Superior às Diretrizes Curriculares Nacionais, ficando a redação do artigo 1º da Deliberação n.º 01/04-CEE alterada e acrescida de parágrafo único, como segue:

“Art. 1º - As IES públicas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná deverão apresentar as adequações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos aos órgãos competentes, de acordo com as Resoluções que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, até 30 de abril de 2005.

Parágrafo único – Serão automaticamente considerados em situação irregular os cursos cujos Projetos Pedagógicos não forem protocolizados, nos órgãos competentes, até a data estabelecida neste artigo, sendo os prejuízos causados aos alunos, de exclusiva responsabilidade da autoridade máxima da instituição, que por aqueles, responderá nos foros competentes.”

É a Indicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.